



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 ,DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei nº 1008 de 31 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos V e VI do art. 87 combinado com o inciso VIII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 278 da Lei nº 1008, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278 -

Parágrafo único – A Certidão Negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias, com o prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Munic. de Fazenda

TANIA OTTO OLIVEIRA
Procurador Geral